



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AP / SMA

008.008.2013/11742

29/10/2013 - 14.39.33

038 003 IPTU
REVISÃO DE LANÇAMENTO

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS
AVN PEDRO LINHARES GOMES
5431 USIMINAS

Ipatinga

MG

VOLUME I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO 1

Cliente / Protocolo / Ano / N° Processo: 008.008.2013/11742
Código Serviço / Assunto: 038/003
Descrição do Serviço: IPTU
Descrição do Assunto: REVISÃO DE LANÇAMENTO

Data Protocolo: 29/10/2013
Hora Protocolo: 14.39.33

Identificação do Requerente

Nome: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS

Matrícula: -

Sist. Finan.:

Lotação:

Inscrição Municipal:

SQLS:

Endereço: AVN PEDRO LINHARES GOMES

N°: 5431

Apto./Sala:

Compl.:

Bairro: USIMINAS

Telefone: (000)3499-8924

Cidade: Ipatinga

CEP.: 35160-900

UF: MG

Endereço Ocorrência:

N°:

Apto./Sala:

Compl.:

Bairro:

Telefone:

Cidade:

CEP.:

SQLS:

UF:

Endereço Proprietário:

N°:

Apto./Sala:

Compl.:

Bairro:

Telefone:

Cidade:

CEP.:

UF:

Ano / Tipo Licitação / N° :

Objeto Licitação:

Observações Complementares:

SOLICITA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU REFERENTES À USINA INTENDENTE CÂMARA PERÍODO 2007-2012, CONFORME ANEXO

Documentos:
REQUERIMENTO PROTOCOLO SIM

Data: ___/___/___

Ass. Requerente: _____

Recibo de Documentos

Recebi a Certidão / Licença em ___/___/___

Ass. Requerente: _____

De: Protocolo Central Para: SECAO DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS

Favor analisar e proceder aos expedientes necessários.

Assinatura do Funcionário: _____

Autenticação

USIMINAS U



Usiminas Ipatinga
Av. Pedro Linhares Gomes, 5.431
Bairro Usiminas
35.160-900 - Ipatinga, MG
T 55 31 3829-4320
F 55 31 3824-4436
www.usiminas.com

ILMA. SRA. PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG.

**Referência: Pedido de revisão dos lançamentos de IPTU referentes à Usina Intendente
Câmara – Período 2007-2012.**

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, e filial em Ipatinga/MG, na Av. Pedro Linhares Gomes, 5431, CEP 35.160-900, CNPJ nº 60.894.730/0025-82, vem, perante V. Sa., por sua procuradora que esta subscreve, expor e requerer o que se segue.

1. DOS FATOS.

A Requerente é uma empresa atuante no setor siderúrgico, destacando-se na produção e comercialização de aços planos.

all

Para a execução de suas atividades, instalou no Município de Ipatinga o complexo denominado Usina Intendente Câmara, estando sujeita ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos das Leis Municipais nº 1.105/89 e 2.257/06 e do Decreto nº 1.846/84.

Embora a Requerente recolha regularmente o IPTU devido ao Município de Ipatinga, foi autuada pelo suposto pagamento a menor do imposto relativamente ao período de 2007 a 2012. Tais autuações decorrem do recadastramento do imóvel efetuado através do Processo Administrativo nº 008.008.2009/13637, mediante o qual o Município alterou substancialmente os critérios aplicáveis no cálculo do IPTU da Usina Intendente Câmara.

Os critérios aplicados são incorretos, conforme se demonstrará.

2. DO DIREITO.

2.1. Cabimento do pedido de revisão administrativa.

A Administração Pública pode rever os seus próprios atos, e em especial aqueles que possam causar-lhe prejuízos, por força dos princípios da autotutela, legalidade, da verdade real e da moralidade.

No que diz respeito especificamente aos lançamentos tributários, tal poder vem previsto no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, segundo o qual a CDA pode ser cancelada sem ônus para as partes (com substituição por outra, caso haja algum valor remanescente), até a sentença primeira instância nos embargos do devedor.

Se é assim para os débitos em execução, com muito maior razão o será para aqueles ainda não executados, ainda que o processo administrativo de revisão do lançamento já se tenha encerrado e que já tenha havido inscrição em dívida ativa.

O risco de prejuízo para a Administração – uma vez constatada a improcedência parcial dos débitos, pelos fundamentos adiante expostos – está na certeza de sucumbência parcial, mas em proporção bastante elevada, nos embargos a serem opostos pela Requerente, com condenação do Município nas despesas processuais (custas, honorários periciais, etc.) e em honorários de sucumbência.





2.2. Critérios para a apuração do IPTU relativo ao terreno.

Prevê o Decreto nº 1.846/84 que o valor venal dos terrenos situados em Ipatinga corresponderá ao produto da área corrigida pelo valor do metro quadrado, aplicando-se os fatores de correção e de ajuste.

Estabelece, para tanto, a seguinte fórmula:

$$VVT = Ac \times Vmt \times FC \times FA$$

Onde:

VVT - Valor venal do terreno (R\$).

Ac - Área corrigida (m²).

Vmt - Valor do metro quadrado de terreno obtido na planta de valores (R\$/m²).

FC - Fator de correção que incide sobre o terreno.

FA - Fator de ajuste.

A área corrigida (Ac) é obtida pela fórmula:

$$Ac = TF \times PP$$

Onde:

Ac - Área corrigida (m²)

TF - Testada Fictícia (m)

PP - Profundidade Padrão, dada pelo quadro abaixo:

Pm (m)	PP (m)
0 a 60	30
60 a 150	60
Acima de 150	150

A testada fictícia (TF) é obtida pela fórmula:

$$TF = \frac{2 \times T \times Pm}{PP + Pm}$$

Onde:

TF - Testada Fictícia (m)

Pm - Profundidade média (m)

T - Testada Real (m)

PP - Profundidade Padrão (m)

A profundidade média (Pm) é obtida pela fórmula:

$$Pm = A/T$$

Onde:

Pm - Profundidade média (m)

A - Área do Terreno (m²)

T - Testada Real (M)

Portanto, para calcular o valor venal do terreno da Usina Intendente Câmara, faz-se necessário determinar a sua: (i) área real; (ii) testada real; (iii) área corrigida; (iv) testada corrigida; e (v) profundidade média.

2.2.1. Área real da Usina.

A Requerente efetuou um extenso levantamento topográfico nas dependências da Usina Intendente Câmara, tendo concluído que esta possui uma área total de 5.870.709,13 m² (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e nove metros e

ML

treze centímetros quadrados), excluindo-se desse cálculo as áreas verdes, conforme determinação legal.

Vale ressaltar que o Município de Ipatinga havia apurado uma área total para a Usina de 5.132.475,00 m² (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados).

2.2.2. Impossibilidade de divisão do terreno em lotes.

Analisando-se os cálculos do IPTU realizados pelo Município para os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, verifica-se que o terreno da Usina Intendente Câmara foi dividido em 25 (vinte e cinco) lotes para fins de apuração do valor venal referente ao terreno e às edificações.

A divisão não procede, uma vez que a planta industrial da Usina não contempla qualquer segmentação fundiária. Com efeito, toda a área da Usina Intendente Câmara integra um só complexo industrial, voltado a uma só finalidade. Inclusive, sob uma perspectiva de mercado, não se poderia sequer cogitar da comercialização de um "lote" separadamente.

Outrossim, as Leis nº 1.105/89 e 2.257/06 e o Decreto nº 1.846/84 não contemplam qualquer previsão que ampare tal fracionamento.

Logo, o valor venal do terreno deve ser apurado levando-se em conta a sua área total, equivalente a 5.870.709,13 m².

2.2.3. Testada real da Usina.

A testada real da Usina Intendente Câmara deve ser apurada considerando o trecho do imóvel que se depara com a via pública, isto é, o trecho localizado entre a Portaria Bom Retiro e a divisa com a ferrovia explorada pela VALE S/A, o qual equivale a 3.614,96 m (três mil, seiscentos e quatorze metros e noventa e seis centímetros).

De fato, a porção do imóvel que acompanha o trecho da linha férrea, nas proximidades da BR 458 e da BR 381, não pode ser considerada como testada, tendo em vista que o seu uso não é livre.

O termo "testada" é definido pelo Dicionário Houaiss como "*porção de via pública (estrada, rua, passeio) que fica à frente do prédio*".

No mesmo sentido a definição do dicionário Michaelis:

"Testada. Parte anterior de certo terreno ou prédio, que confina com uma rua ou outro logradouro público."

Desse modo, deve ser retificada a apuração realizada pelo Município de Ipatinga, que considerou também a porção do terreno que se depara com a ferrovia explorada pela VALE S/A e calculou uma testada real equivalente a 6.750,00 m (seis mil, setecentos e cinquenta metros).

2.3. Critérios para a apuração do IPTU das edificações.

2.3.1. Necessidade de exclusão dos equipamentos industriais e urbanos.

Analisando-se a apuração do IPTU realizada pelo Município relativamente ao período de 2007 a 2012, verifica-se que foram considerados diversos equipamentos industriais (como torres de resfriamento, calorímetros, tubulações, compressores, altos fornos, caldeirarias, coqueiras, caixas d'água, poços de carepa, tanques de água desmineralizada, tanques de oxigênio, nitrogênio e outros gases), bem como equipamentos urbanos (como pontos de ônibus e bicicletários), como se edificações fossem.

Ocorre que tais equipamentos não podem ser enquadrados como "edificações", já que são mantidos apenas em caráter temporário no imóvel, podendo ser livremente retirados sem fratura.

Nesses casos, o Código Tributário Nacional é expresso em determinar a sua exclusão da base de cálculo do IPTU. Vale conferir:



"Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade."

Em idêntico sentido a Lei municipal nº 1.105/89:

"Art. 7º. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo não será considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade."

Sendo assim, os equipamentos urbanos e industriais citados devem ser excluídos da base de cálculo do IPTU relativo às edificações.

2.3.2. Necessidade de exclusão do subsolo.

Também dever ser excluídos da apuração os valores relativos ao subsolo da Usina, uma vez que não configuram "prédios", mas meras projeções dos equipamentos instalados na superfície do imóvel.

Ainda que assim não fosse, o valor arbitrado pelo Fisco estaria equivocado, vez que o levantamento topográfico do subsolo da Quadra 06 da Usina indica uma área subterrânea de 42.905,98 m² (quarenta e dois mil, novecentos e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Frise-se, mais uma vez, que não se trata de área "edificada", mas de área ocupada por equipamentos instalados na superfície da Usina e que se projetam para o seu subsolo (por meio de canos e tubulações).

Mu

2.3.3. Necessidade de retificar a pontuação de edificações.

Ademais, o revestimento utilizado nas edificações voltadas para a atividade industrial não visa à valorização imobiliária, mas é necessário para suportar as altas temperaturas empregadas na produção do aço e para atender às normas de segurança, proporcionando melhores condições de trabalho. Logo, é necessário alterar a pontuação dos seguintes imóveis:

SQLS	PONTUAÇÃO		DESCRIÇÃO
	INICIAL	FINAL	
1310010001017	60	57	UNIGAL 2
1310010001020	78	53	SALA ELETRICA UNIGAL 2
1310010001021	53	32	SUBTERRANEO DA AREA DA USIMINAS
1310010001038	62	60	DEPOSITO DE MATERIAIS CERAMICOS
1310010001049	74	47	FERRAMENTARIA EIM UNEC
1310010001060	53	46	CASA ARMARIO TELEFONICO AG05
1310010001068	52	41	GALPAO BOMBAS ÓLEO/DESCARREGA- MENTO DE OLEO

3. DO PEDIDO.

Ante o exposto, pede-se a Requerente a revisão dos lançamentos de IPTU referentes à Usina Intendente Câmara, relativamente ao período de 2007 a 2012, conforme critérios acima apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Ipatinga, 29 de outubro de 2012.



LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
OAB/MG 75.276



Usiminas Ipatinga
Av. Pedro Linhares Gomes, 5.431
Bairro Usiminas
35.160-900 - Ipatinga, MG
T 55 31 3829-4320
F 55 31 3824-4436
www.usiminas.com

DOCS. Nº 01 E 02 – PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS.



ESCRITURA PÚBLICA DE
PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ, USINAS
SIDERÚRGICAS DE MINAS
GERAIS S.A. - USIMINAS, na
forma abaixo: -----

S A I B A M quantos esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze (2013), aos seis (06) dias do mês de maio, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, à rua Goiás, 187, compareceu como Outorgante, **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS**, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0001-05; com estabelecimentos industriais na Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob os nº 60.894.730/0025-82 e 60.894.730/0060-65 e na Rodovia Dom Domênico Rangoni, s/nº, Jardim das industrias, Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894730/0063-08; com filial na Avenida do Café, 277, Vila Guarani, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0039-88; 96, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 4899255 em 02/08/2012 e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizado em 18/07/2012 e registrado na mesma Junta Comercial sob o nº 4906189 em 14/08/2012, neste ato representada em conformidade com o capitulo IV do referido estatuto, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Julián Alberto Eguren**, argentino, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros – RNE V785207-F e do CPF/MF nº 018.874.706-03; e seu Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores, **Ronald Seckelmann**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. nº 7.526.694-SSP/SP e do CPF/MF nº 894.486.428-49, ambos com domicilio profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3011, 6º andar, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31310-260, Belo Horizonte/MG, identificados, conforme documentos apresentados e acima mencionados. Então, pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador, **GRUPO I: GUILHERME POGGIALI ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 87.255, portador da C.I. MG-10.838.922-SSP/MG e do



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO DOU FÉ.

24 JUL. 2013

Em test. da verdade

Empl. 3.69 - T.F.E. 191

do Estado de Minas Gerais
Corregedor Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

CAI 32484

CPF/MF nº 045.496.266-58; **FREDERICO VASCONCELOS PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 90.332, portador da C.I. M-6.037.202-SSP/MG e do CPF/MF nº 858.770.696-91; **GUSTAVO QUINTINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 67.182, portador da C.I. M-4.027.114-SSP/MG e do CPF/MF nº 796.498.746-15; **LETÍCIA DOMINGUES COSTA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 75.276, portadora da C.I. M-7.909.609-SSP/MG e do CPF/MF nº 028.752.106-02; **JACQUELINE SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 26.968, portadora da C.I. nº. 1033323724 SSP/RS e do CPF/MF nº 608.613.710-20; **GRUPO II: ALEX ADRIANO OLIVEIRA ABREU NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 166.156, portador da C.I. nº 20.897.123-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 095.335.828-39; **ADRIANO PANSIERA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 132.447, portador da C.I. nº 20.353.879-SSP/SP e do CPF/MF nº 181.457.658-46; **CARMELITA ANÍCIO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 70.903, portadora da C.I. MG-5.394.340-SSP/MG e do CPF/MF nº 926.250.026-20; **ELIZEU DA SILVA FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 182.254, OAB/MG nº 127.317, portador da C.I. nº 24.208.785-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 274.296.258-19; **FLAVIA RENATA RODRIGUES DA COSTA MARIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. nº 13.482.278 SSP/MG, identidade profissional nº 131.517 OAB/MG, inscrita no CPF/MF nº 061.865.796-70; **GUILHERME RETTO VEIGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. MG-6.989.259-SSP/MG, identidade profissional nº 86.763 OAB/MG, CPF/MF nº 038.307.976-48; **JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. 18.185.907 SSP/SP, identidade profissional nº 130.089 OAB/SP, CPF/MF nº 058.251.248-45; **LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da C.I. M-3.157.054-SSP/MG , identidade profissional nº 53.877 OAB/MG, CPF/MF nº 567.037.326-04; **LÍVIA CRISTINA PULIS ATENIENSE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. MG-10.826.442-SSP/MG, identidade profissional nº 101.431 OAB/MG, CPF/MF nº 056.742.896-62; **LUCIANA CHAVES PINTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. MG-10.760.408-SSP/MG, identidade profissional nº 17.315 OAB/MG, CPF/MF nº 055.628.736-30; **LUCIANA HADDAD DAUD**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 13.622.829-X SSP/SP, identidade profissional nº



19 TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOJ FÉ.
13 MAIO 2013
Em test. da verdade
Emol. 3,69 T.F. 1,16 S.S. 4,84

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BZJ 33706



140.324 OAB/SP, CPF/MF nº 197.546.068-54; **LUIGI OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I. nº 9.011.498-SSP/MG, identidade profissional nº 107.732 OAB/MG, CPF/MF nº 051.460.836-65; **LILIAN DRUMMOND DINIZ MALACO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. MG-12.334.609-SSP/MG, identidade profissional nº 108.907 OAB/MG, CPF/MF nº 050.262.486-83; **MARIA CLÁUDIA COURI DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. M-7.668.404-SSP/MG, identidade profissional nº 74.790 OAB/MG, CPF/MF nº 031.105.526-55; **MARINA ANDRADE SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. MG-13.162-095-SSP/MG, identidade profissional nº 118.369 OAB/MG, CPF/MF nº 073.687.036-96; **MELINA DE ANDRADE MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da C.I. MG-11.496.510-SSP/MG, identidade profissional nº 114.444 OAB/MG, CPF/MF nº 068.512.806-71; **RENATA FERNANDES COURI PENNA**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. MG-10.540.136-SSP/MG, identidade profissional nº 102.298 OAB/MG, CPF/MF nº 058.711.496-77; **VANESSA GODOY BENEDITO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 22.944.094-0-SSP/SP, identidade profissional nº 147.083 OAB/SP, CPF/MF nº 157.574.438-47, todos com domicílio profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, com poderes para, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, representar a Outorgante em qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, conferindo os poderes gerais para o foro, podendo subscrever os competentes requerimentos, petições e outros documentos atinentes a cada processo; e poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso, inclusive arbitral, renunciar, desistir, requerer recuperação judicial, falência e declarações de insolvência, apresentar queixa-crime e fazer representações; representá-la perante quaisquer entidades públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, nos processos e assuntos de seu interesse, com os poderes supramencionados que forem cabíveis, inclusive para nomear prepostos, assistentes técnicos e substabelecer, com reserva, os poderes acima, no todo ou em parte. Quando o exercício do poder outorgado para transigir representar um valor total superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), os Outorgados somente poderão exercê-lo em conjunto de dois. Para a celebração de contratos, a Outorgante se fará representar, sempre, por dois dos Outorgados do **GRUPO I**, ou por um destes em conjunto com um diretor ou procurador da Outorgante. A juntada deste

Belo Horizonte - Minas Gerais



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. CONF. FE.

24 JUL. 2013

Em test. _____



instrumento a qualquer processo torna revogados todos os poderes outorgados nos instrumentos de mandato anteriormente juntados. A presente Procuração tem validade de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, exceto quando já acostada a autos de processo administrativo ou judicial, hipótese em que permanecerá válida enquanto o processo estiver ativo. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador promete haver por valioso e firme. Assim o disse, do que dou fé e lhe fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou e assina a presente. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal nº 6952 de 06.11.81. Emolumentos R\$71,80, Taxa de Fiscalização R\$22,57, Total R\$94,37, Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Eu, Eduardo Lúcio Diniz Vieira, Escrevente, a fiz digitar, sob minuta. Eu, João Maurício Villano Ferraz, Tabelião, subscrevo e assino. (a.) João Maurício Villano Ferraz. (a.) **JULIÁN ALBERTO EGUREN. RONALD SECKELMANN.** TRASLADADA EM SEGUIDA. Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

Em testemunho _____ da verdade. _____

Cartório do 1º Ofício de Notas
Débora Cleópatra Souza Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPE: 041.516.928-73 CLG 8772
Belo Horizonte

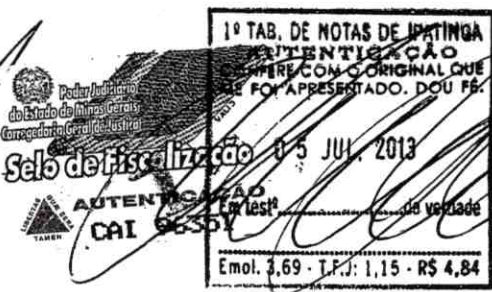
1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
13 MAIO 2013
Em test. _____ da verdade

1,15 - R\$ 4,84
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BZJ 33705





CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. **Parágrafo único** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e sub-produtos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.013.786.190 (um bilhão, treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 505.260.684 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 508.438.474 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A e 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente mediante a emissão de até 50.689.310 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentas e dez) ações preferenciais de classe já existente. **Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, o número e classe das ações preferenciais a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente. **Parágrafo 4º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações preferenciais de classe já existente a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 5º** - É vedado à companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais não têm



1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
BRANCO

direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais de ambas as classes não poderão ser convertidas em ordinárias. **Parágrafo 4º** - A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes de ações em circulação. **Parágrafo 5º** - A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Artigo 8º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 2º** - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. **Parágrafo 3º** - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
02 JUL 2012
Em test. da verdade

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNE 87834

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCK 57514.365 F.F.J. 1.15 - RS 4,84

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
05 JUL 2013
Em test. da verdade
AUTENTICAÇÃO
Emol. 3,69 - F.F.J. 1,15 - RS 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os votos proferidos em violação a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 26 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 9º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º** - Os administradores da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. **Art. 10** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição. **Art. 11** - Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 12** - O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, terá direito de eleger até igual número de suplentes. Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 5º deste artigo 12. **Parágrafo 1º** - Um dos membros efetivos deverá sempre ser um representante dos empregados da Companhia. Referido representante será indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas enquanto a mesma detiver pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias. Através do processo de voto múltiplo, as ações da Caixa dos Empregados da Usiminas somente participarão da eleição para preencher outras vagas do Conselho se existir um excesso de votos após o preenchimento do cargo que a Caixa dos Empregados da Usiminas tem direito. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral escolherá um dos



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
DE FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 OUT. 2012
n testª da verdade
cl. 3,25 - T.R.C.: 0,19 - T.F.J.: 1,07 - RS 4,51

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNE 87835

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCK 5015,69 - T.J.: 1,15 - RS 4,84

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
DE FOI APRESENTADO. DOU FE.
05 JUL. 2013
n testª da verdade
Emot. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - RS 4,84

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Emot. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - RS 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo. **Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 5º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do artigo 12 deste Estatuto Social. **Parágrafo 6º** - Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 5º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o novo Presidente do Conselho, na forma deste artigo. **Parágrafo 7º** - Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos. **Art. 13** - Compete ao Conselho de Administração: **a)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições; **b)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia; **c)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei; **d)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; **e)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; **f)** estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia; **g)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho; **h)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial; **i)** autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à **(i)** alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor contábil seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(ii)** investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(iii)** operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(iv)** operações de fusão, incorporação, aquisição e



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU.FÉ.
02 OUT 2012
m testº da verdade
AUTENTICAÇÃO
BME 87836
CCK 014669 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU.FÉ.
05 JUL 2013
m testº da verdade
AUTENTICAÇÃO
BME 87836
CCK 014669 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação, independentemente do valor envolvido; j) observado o disposto na alínea (k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; k) aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do endividamento da Companhia em valor que exceda a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido; l) autorizar qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração; m) autorizar a participação em consórcios de qualquer natureza ou celebração de contratos de aliança estratégica abrangente; n) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; o) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate; p) fixar os termos e condições para a emissão e colocação de "commercial papers" e demais títulos e valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmam direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia; q) homologar o plano de auditoria interna; r) aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração; s) escolher e destituir os auditores independentes, bem como autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria; t) estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais; u) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; v) aprovar a indicação do Secretário Geral, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria; x) deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral; y) aprovar qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo primeiro deste artigo; z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas; aa) aprovar a elaboração e a alteração da Política de Divulgação de Informações

relevantes, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e bb)

MUNICIPAL DE IPATINGA
18
[Handwritten signature]

TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 OUT. 2013
est# da verdade
3,25 - F.R.C.: 0,19 - T.F.J.: 1,07 - R\$ 4,51

Selo do Fiscal
AUTENTICAÇÃO
BUE 878

Selo do Fiscal
AUTENTICAÇÃO
CEK 50017,89 - 1,96355 R\$

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
05 JUL 2013
est# da verdade
Lmdl. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

2ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
05 JUL 2013
est# da verdade
Lmdl. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Para efeitos do disposto no item "y" do caput deste artigo, entende-se por **Partes Relacionadas**: a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total; b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item "a" acima, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima. **Parágrafo 2º** - Caso, em determinado negócio ou operação enquadrado no disposto no item "y" do caput deste artigo, a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da reunião do Conselho de Administração. Neste caso, tal membro do Conselho de Administração será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao negócio ou operação em questão. **Parágrafo 3º** - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada. **Art. 14** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus conselheiros. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. **Parágrafo 3º** - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias. **Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente. **Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 7º** - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores. **Parágrafo 8º** - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais. **Art. 15** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas atribuições, poderá criar



TAB. DE NOTAS DE IPATIMAS
AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.

02 OUT. 2012

leste da verdade

3.25 - T.R.C.: 0,19 - T.F.J.: 1,07 - RS 4,84

Seio de Fiscalização
AUTENTICACAO
BWE 87838

Seio de Fiscalização
AUTENTICACAO

1º TAB. DE NOTAS DE IPATIMAS
AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.

05 JUL. 2013

leste da verdade

3.25 - T.R.C.: 0,19 - T.F.J.: 1,07 - RS 4,84

Seio de Fiscalização
AUTENTICACAO

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere: (i) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; e (ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria: a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo; b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; c) avaliar a efetividade da estrutura de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento que entender necessárias; d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia; e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição; f) emitir parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à auditoria; g) avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e h) assegurar a existência de um sistema de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 6º - Nos casos de vacância de algum dos cargos do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

Seção III - Diretoria - Art. 16 - A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Art. 17 - O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O

MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
20
0

TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 JUL. 2012
da verdade
F.R.C. 0.19 - T.F.F. 1.07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 JUL. 2012
da verdade
F.R.C. 0.19 - T.F.F. 1.07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 JUL. 2012
da verdade
F.R.C. 0.19 - T.F.F. 1.07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 JUL. 2012
da verdade
F.R.C. 0.19 - T.F.F. 1.07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 JUL. 2012
da verdade
F.R.C. 0.19 - T.F.F. 1.07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.

Art. 18 – Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, *mutatis mutandis*, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do art. 14, supra:

- a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas;
- e) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;
- f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal;
- g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- h) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- i) deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;
- b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;
- c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- d) atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;
- e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

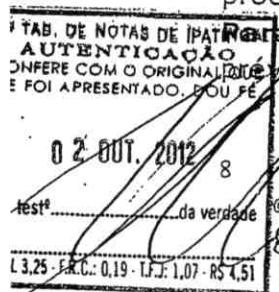
Art. 21 – Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores.

Art. 22 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.



Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização da do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida



Emol. 3,25 - F.R.C. 0,19 - T.F.J. 1,07 - RS 4,51

Emol. 3,25 - F.R.C. 0,19 - T.F.J. 1,07 - RS 4,51

Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - RS 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

tal condição preliminar. **Parágrafo 2º** - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de um Diretor ou de um procurador. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou um procurador: a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração; b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza. **Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador. **Parágrafo 5º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. **Parágrafo 6º** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 23 - O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva. **Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento. **CAPÍTULO VI - Exercício Social - Art. 24** - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** - balanço patrimonial; **II** - demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** - demonstração do resultado do exercício; **IV** - demonstração dos fluxos de caixa; e **V** - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta



1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.
02 OUT. 2012
teste da verdade
2.25 - F.R.C. - 0,19 - T.F.J. 1,07 - R\$ 4,51

Selo da Fiscalização
Selo da Fiscalização
Selo da Fiscalização
Selo da Fiscalização
Selo da Fiscalização

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO.
05 JUL 2013
teste da verdade
2.25 - F.R.C. - 0,19 - T.F.J. 1,07 - R\$ 4,51

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FE.
05 JUL 2013
teste da verdade
Emol. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **Parágrafo 3º** - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios: **a)** sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra; **b)** seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social; **c)** a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **iv)** na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas. **Parágrafo 5º** - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **i)** o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; **ii)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes. **Parágrafo 6º** - Atendidas as destinações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Parágrafo 7º** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Parágrafo 8º** - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 5º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §5º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral. **Parágrafo 9º** - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de



os preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores. **Parágrafo 10º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos

TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.

02 OUT. 2012

testº da verdade

3.25 - F.R.C.: 0,19 - T.F.J.: 1,07 - R\$ 4,91

Selo de Fiscalização
do Estado de Minas Gerais
BWE 8784

Selo de Fiscalização
do Estado de Minas Gerais
CCK 57322

TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
FOI APRESENTADO. DOU FE.

05 JUL. 2013

testº da verdade

Emol. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84

Handwritten signature and scribbles.

1ª TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

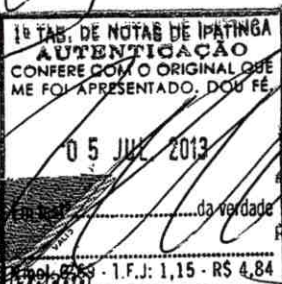
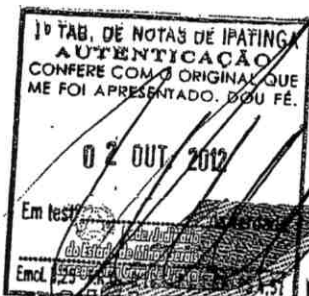
menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 11** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas. **Parágrafo 12** - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes os respectivos honorários. **CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias - Art. 26** - A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado (i) o registro de transferência de ações; e (ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração. **Art. 27** - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, in fine, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas. **Art. 28** - Em relação às deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que venham a ser realizadas até 14.04.2012 e que possibilitem o exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes, o valor de reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada pela maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.



Certifico que o presente texto é o Estatuto Social vigente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS, em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 24 de abril de 2012 sob o nº 4856051.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

Bruno Lage de Araújo Paulino
Secretário Geral do Conselho de Administração
OAB/MG 83.425



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4856051
EM 02/08/2012
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
PROTOCOLO: 0501400



1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

...CNRJ/MF 60.894.730/0001-05

...NIRE: 313.000.1360-0

Companhia Aberta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

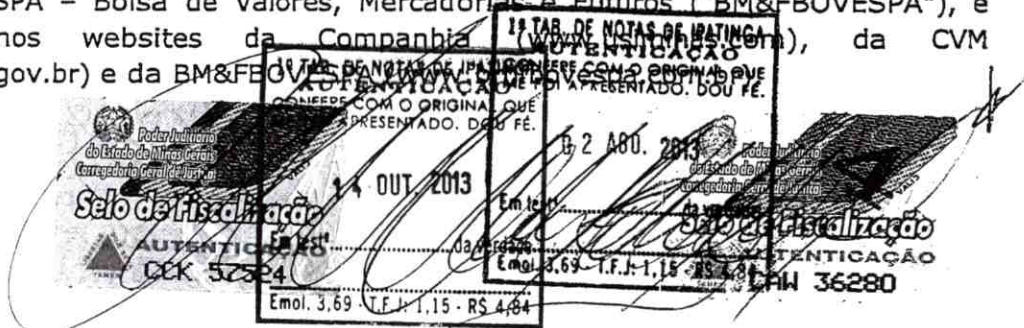
1) Hora, Data e Local: A Assembleia foi realizada no dia 16 de abril de 2013, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

2) Convocação e Publicações: A Assembleia foi convocada conforme edital publicado nos seguintes jornais: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Caderno 3 (dias 28 de março e 02 e 04 de abril de 2013 - páginas 04, 01 e 04, respectivamente) e **Estado de Minas** (dias 28 de março e 02 e 04 de abril de 2013 - páginas 21, 20 e 18, respectivamente). Dispensada a publicação do Aviso previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que os documentos mencionados em referido artigo foram publicados com antecedência de mais de um mês em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme facultado pelo § 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer da PWC Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal foram publicados no dia 14 de março de 2013, nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (páginas 03 a 27) e Estado de Minas (páginas 10 a 24).

3) Presença: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 78,7% do capital votante e 21,1% das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes também os Srs. Lúcio de Lima Pires, Telma Mezia, Masato Ninomiya e Marco Antônio Bersani, representando o Conselho Fiscal, e Carlos Augusto da Silva, representante da PWC Auditores Independentes. Presentes ainda o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Julián Alberto Eguren, e o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Sr. Ronald Seckelmann.

4) Mesa: Presidente, Paulo Penido Pinto Marques; Secretário, Marcus de Freitas Henriques.

5) Ordem do Dia: 5.1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012; **5.2)** Fixação da verba anual da remuneração dos Administradores; e **5.3)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixação da respectiva remuneração. Os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos Acionistas na sede da Companhia, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e também nos websites da Companhia (www.usiminas.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).



1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO



6) DELIBERAÇÕES APROVADAS:

6.1) Inicialmente, foi aprovado, por unanimidade, que a ata da Assembleia seja lavrada sob a forma de sumário e que sua publicação seja realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

6.2) Aprovadas sem reservas, por maioria, com abstenção dos fundos representados por Citibank N.A. e voto contrário do Fundos representados por GF Gestão de Recursos S.A., conforme manifestação de voto arquivada na sede, as contas da administração, as Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas, bem como o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

6.3) Aprovada, por maioria, com voto contrário dos Fundos representados por Citibank N.A., Itaú Unibanco S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., JP Morgan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Santander Brasil S.A., conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, bem como GF Gestão de Recursos S.A., (i) a definição do valor de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) como verba global de remuneração dos Administradores, a ser atualizado pelo IGPM; (ii) o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referente ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações de Emissão da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2011.

6.4) Tendo em vista o término dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e após a análise dos currículos e demais informações pertinentes, foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada pela Companhia em 2014: (a) pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais com abstenção dos fundos representados por Citibank N.A., Itaú Unibanco S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., JP Morgan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Santander Brasil S.A., conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, bem como da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (i) como titular, **TELMA SUZANA MEZIA**, brasileira, viúva, economista, inscrita no CPF sob o nº 065.192.105-87, Identidade nº 04318223-7 IFP/RJ, com endereço na Rua Dona Delfina, 28/401, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; e como suplente **Guilherme Silva Roman**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 005.856.599-07, Identidade nº 3.600.887, com endereço na Av. Jornalista Rubens A. Ramos, 1872/403, Centro, Florianópolis/SC; (b) pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, com abstenção dos fundos representados por Citibank

4

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FE.

02 AGO. 2013

Em cart.
Selo da Fiscalização
CCK 57342

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FE.

14 OUT. 2013

Em cart.
Selo da Fiscalização
CCK 57342

Emol. 3/69 - T.F.V. 1,15 - R\$ 4,84

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO



N.A., Itaú Unibanco S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., JP Morgan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Santander Brasil S.A., conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, (ii) como titular, **JÂNIO CARLOS MACEDO**, brasileiro, casado, bancário e economiário, inscrito no CPF sob o nº 038.515.528-06, Identidade nº 12514075, SSP/SP, com endereço em SBS QD 02 LT 08 Bloco H Ed Sede II, Asa Sul, Brasília, e como suplente, **Roberto Luiz Berzoini**, brasileiro, casado, bancário e economiário, inscrito no CPF sob o nº 000.478.088-45, Identidade nº 81490 D, CREA/SP, com endereço na Rua Ernani Agrícola, 655/902, Buritis, Belo Horizonte/MG; (c) pelos acionistas controladores da Companhia: (iii) como titular, **LÚCIO DE LIMA PIRES**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 812.099.596-15, Identidade nº MG-5.365.830, SSPMG, com endereço na Rua Padre Júlio Maria, 779, Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; e suplente **Ely Tadeu Parente da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 587.729.016-91, Identidade nº M3143461, SSP/MG, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, Belo Horizonte/MG; (iv) como titular, **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 806.096.277-91, Identidade nº 4.118.309 SSP/SP, com endereço na Rua Macapá nº 104, Sumaré, São Paulo/SP; e suplente **Carlos Augusto de Assis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 073.478.928-99, OAB/SP 83.291, Identidade nº 14.096.605, SSP/SP, com endereço na Rua Dr. Mario Cardim, 515/61, São Paulo/SP; (v) como titular, **PAULO FRANK COELHO DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 151.450.238-04, Identidade nº 22.833.744-6, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, São Paulo/SP; e suplente, **Mário Roberto Villanova Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 112.981.928-03, Identidade nº 15.380.509, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, São Paulo/SP.

6.4.1) Consignar que foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como que a posse dos conselheiros fiscais ora eleitos fica condicionada: (i) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (ii) à efetiva assinatura da declaração acima referida.

6.5) Aprovada, por unanimidade, a remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ora eleitos, em 10% (dez por cento) do valor da média da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/1976. Foi apresentada manifestação a respeito deste item pela acionista Geração Futuro L PAR fundo de Investimento em Ações.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de

aprovada, vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Belo Horizonte, 16 de abril de 2013. Mesa: (aa) Paulo Penido Pimenta, Presidente; (aa) Marcus de Freitas Henriques, Secretário. **AGIÃO INDUSTRIAL S.A.**, Metal One Corporation, Mitsubishi Corporation, Nippon Steel & Sumitomo Metal

AGIÃO INDUSTRIAL S.A. - Indústria de Aço
 Rua ... nº ... - Belo Horizonte, 16 de abril de 2013
 Em test. ...
 Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - RS 4,84

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CCK 57526

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CAI 36282

1º TAB. DE NOTAS - IPATINGAMG
PÁGINA
EM
BRANCO

Corporation, Nippon Usiminas Co. Ltd., Previdência Usiminas, Prosid Investments S.C.A., Siderar S.A.I.C., Ternium Investments S.A.R.L., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundos representados por BB Gestão de Recursos DTVM S.A., Fundos representados por J.P. Morgan S.A. DTVM, Fundos representados por Banco Santander Brasil S.A., Fundos representados por GF Gestão de Recursos S.A., Fundos representados por Citibank N.A., FIA FOCUS EAC, Fundos representados por Itaú Unibanco S.A., Fundos representados por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Marcelo Gasparino da Silva, Gilberto pereira Issa.



Certifico que esta ata reproduz fielmente as deliberações contidas na ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2013.

Bruno Lage de Araújo Paulino

OAB/MG 83.425

Secretário Geral do Conselho de Administração

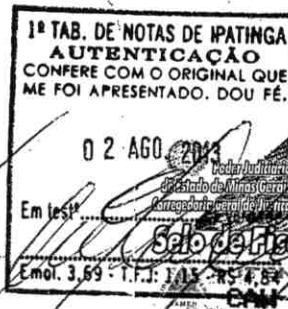


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5068335
EM 14/06/2013
#USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS#

PROCOLO: 13/335.070-3

Marcelo de Paula
MARCELO DE PAULA COMPER
SECRETÁRIO GERAL

AG0452964



1º TAB. DE NOTAS - IPATINGA/MG
PÁGINA
EM
BRANCO

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.389/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00697460



ASSINATURA DO PORTADOR

Elvira Romalva Costa



033574608



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 75276

Nome: LETICIA DOMINGUES COSTA

FILIAÇÃO: JURANDIR RAIMON COSTA
 LIVIA MARIA DOMINGUES COSTA

DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1975

MAIORIDADE: BELO HORIZONTE-MG

CPF: 028.752.188-02

RG: M-7.908.808 - SSP/MG

DATA DE EXERCÍCIO: 02/18/08/2010

PROVA DE OABADO E TEGIDOS: SIM

LUIS CARLOS DE SIQUEIRA CHAVES
 PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
PROCURADORIA GERAL**

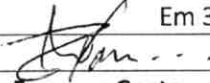
FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO Nº: 008.008.2013/11742

FOLHA Nº : 31

A SMF,
Senhor Secretário,
Gentileza proceder o relatório, quanto as considera-
coes e ao pedido constante no requerimento da
Requerente.

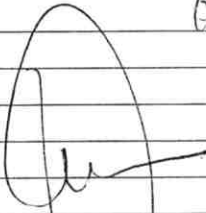
Em 30/10/2013.



Edna Luisa Fonseca Costa
Procuradora Geral - OAB MG 94.437

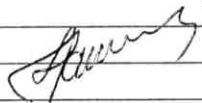
OK

si para decisão em 31/10/13



Lenilson de Silva Medrado
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 24399-9

*A fiscal Leila
para anotar e parer quan
to a renova de licenciamento
31/10/13*





PROCESSO: 008.008.2013/11742

REQUERENTE: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

RELATÓRIO DE REVISÃO LANÇAMENTO

A requerente, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS, com sede em Belo Horizonte/MG, à R. Professor Vieira de Mendonça, 3.011, com filial no Município de Ipatinga, à Av. Pedro Linhares Gomes, nº 5.431, bairro Ferroviário, com inscrição municipal 1.012-00 e CNPJ 60.894.730/0025-82, solicitou revisão no lançamento do IPTU, referente ao período de 2007 a 2012.

Alega a requerente os seguintes:

- Cabimento do pedido de revisão administrativa.
- Aplicação incorreta dos critérios para apuração do IPTU como: Área Total do Terreno; Área Construída; Área Construída no Subsolo; Testada; Pontuação Final; Alíquota Aplicada.



Do Relatório

A Requerente alega cabimento do pedido de revisão administrativa, baseado no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, reclama por revisão nos critérios utilizados por esta unidade de fiscalização para apuração do tributo, tendo por base os fatos argumentados, foram realizadas novas reuniões com a participação de técnicos da fiscalização municipal com o objetivando de avaliar cada ponto destacado pela mesma. É cediço que o contribuinte possui direito de revisão conforme disposição expressa no Código Tributário Nacional:

“Art. 145 – O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

(...)

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 149.

(...)

Art. 149 – O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII – quando deva ser apreciado f ato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)”.

Segundo Misabel Abreu Machado Derzi (2000, p. 809), *“A modificação de um ato administrativo, na esfera administrativa, poderá ser feita por meio de revogação ou anulação. Mas a revogação supõe que a Administração desfaça ou refaça o ato, por iniciativa própria, fundada em razões de conveniência e oportunidade. Não obstante, como o lançamento é ato administrativo plenamente vinculado (arts. 3º e 142, parágrafo único), não pode ser revogado, por motivo de conveniência ou oportunidade, inexistindo margem de discricionariedade administrativa. Portanto, a sua revisão não poderá ser levada a cabo através de revogação. Sendo o lançamento defeituoso, por desrespeito aos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda



requisitos e pressupostos legais que ditam o critério de validade a ser observado, cabe à Administração apenas anulá-lo em decorrência da ilegitimidade, do vício." Acentua, ainda, Misabel Abreu Machado Derzi (2000, p. 810), "A Administração Fazendária, por meio de recurso de ofício ou nas hipóteses elencadas no art. 149, poderá por iniciativa própria revisar e anular lançamento anterior." Neste aspecto por se tratar de postulação de revisão aos critérios ora definidos para apuração do tributo, em se tratando de extensa área com diversas edificações, área industrial, a fiscalização municipal defere o pedido de revisão, tendo apresentando, após medições e reuniões técnicas as seguintes considerações.

[Handwritten signatures and initials]



Dos Valores e Critérios

Os critérios de apuração do tributo estão previstos no Código Tributário Municipal, lei 819/83 e legislação correlata, regulamentada pelo Decreto 1.846/1984 que trata especificamente os critérios para apuração do valor venal dos imóveis, da sua área industrial da requerente, sujeitos ao IPTU.

A – Área Total do Terreno

A área total da Usina encontrava-se dividida em 25 quadras para fins de cobrança do IPTU.

Com a revisão, verificou-se que a planta industrial não contempla qualquer segmentação fundiária, e que toda a sua área integra um só complexo industrial, devendo ser tributada como LOTE ÚNICO, sendo o valor venal do terreno apurado levando-se em conta a sua área total, equivalente a **5.870.709,13 m²**, desconsiderando toda a área reflorestada, que não está sujeita a tributação, enquanto perdurar esse uso, conforme determinação legal.

B – Área Construída

Um novo levantamento constatou a tributação de diversos equipamentos industriais (como torres de resfriamento, calorímetros, tubulações, compressores, altos fornos, caldeirarias, coqueiras, além de edificações com características de reservatório como caixa d'água, poço de carepa, tanque de água desmineralizada, tanque de oxigênio, nitrogênio e outros gases), bem como equipamentos urbanos (como, pontos de ônibus, bicicletários), todos vinculados ao exercício da atividade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda



O Código Tributário Nacional é expresso em determinar a exclusão destes equipamentos da base de cálculo do IPTU:

“Art. 33 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel., para efeito de sua utilização, aformoseamento ou comodidade.”

Nesse sentido, tais equipamentos foram excluídos da base de cálculo pois não se enquadram como “edificações”, uma vez que são mantidos apenas em caráter temporário no imóvel, podendo ser livremente retirados sem fratura.

Após revisão apurou-se os seguintes quantitativos, apresentados na tabela 01:

Área Construída Total	2.937.674,00 m ²
Área Construída Tributada	1.383.968,30 m ²
Equipamentos Excluídos da base de cálculo	Torres de resfriamento, calorímetros, tubulações, compressores, altos fornos, caldeirarias, coqueiras, além de edificações com características de reservatório como caixa d’água, poço de carepa, tanque de água desmineralizada, tanque de oxigênio, nitrogênio e outros gases, equipamentos urbanos, pontos de ônibus e bicicletários.



C – Área Construída no Subsolo

A área de 495.702,30 m² foi arbitrada pelos técnicos nos levantamentos realizados, em virtude do comprometimento com a segurança da equipe no acesso ao subsolo.

Após análise da documentação ficou claro que as construções no subsolo não configuram “prédios”, ou seja, algumas servem de base para instalação de equipamentos na superfície do imóvel, e a maioria é constituída por redes de esgoto.

Por esse motivo, a PMI acatou a exclusão parcial da área construída no subsolo, tributando a área de 42.905,98 m².

D - Testada

Trata-se de “*Testada*” para fins de apuração tributária é a porção de via pública disposta à frente da edificação. A Testada da Usina Intendente Câmara foi definida pela PMI considerando todo o trecho que margeia a BR 381, equivalendo a 6.750,00 m (seis mil, setecentos e cinquenta metros).

O termo “*testada*” é definido pelo Dicionário Houaiss, como “porção de via pública (estrada, rua, passeio) que fica à frente do prédio”.

De fato, a porção do imóvel que acompanha o trecho da linha férrea, nas proximidades da BR 458 e da BR 381, não pode ser considerada como Testada, tendo em vista que o seu uso não é livre.

Desse modo, a PMI desconsiderou a porção do terreno que se depara com a ferrovia explorada pela VALE S/A e acatou o argumento da empresa, adotando como Testada todo o trecho que margeia a via pública, entre o Pátio de Carvão e a Portaria do Bom Retiro, que equivale a 5.638,40 m, ou seja, a Testada considerada foi aquela que margeia a área industrial da empresa, com amplo acesso à via pública, limitando com os bairros Centro, Castelo, Cariru, das Águas, Bom Retiro e Industrial, conforme anexo.



E – Pontuação em Edificações

Considerando a atividade de siderurgia exercida pela requerente, com limitações de acesso e restrições para garantir a segurança, e que as edificações voltadas para a atividade industrial não têm foco na valorização imobiliária, devendo ser compatível com a realidade de altas temperaturas e dentro das normas de segurança, proporcionando melhores condições de trabalho, foram realizadas alterações na pontuação dos seguintes imóveis:

SQLS	PONTUAÇÃO		DESCRIÇÃO
	INICIAL	FINAL	
1310010001017	60	57	UNIGAL 2
1310010001020	78	53	SALA ELETRICA UNIGAL 2
1310010001021	53	32	SUBTERRANEO DA ÁREA DA USIMINAS
1310010001038	62	60	DEPÓSITO DE MATERIAIS CERÂMICOS
1310010001049	74	47	FERRAMENTARIA EIM UNEC
1310010001060	53	46	CASA ARMÁRIO TELEFÔNICO AG05
1310010001068	52	41	GALPÃO BOMBAS ÓLEO/DESCARREGAMENTO DE ÓLEO

A PMI compreendeu a finalidade do investimento e o acabamento foi definido de forma a não majorar o valor do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda



F – Alíquota Aplicada

As alíquotas são calculadas de acordo com as características de cada edificação e variam de 0,3 à 2,0%.

TABELA ÚNICA

Alíquotas de IPTU (%)

1 – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

A – baixo – 1,50

B – médio – 2,25

C – alto – 3,00

2 – IMÓVEIS EDIFICADOS:

Pontuação de Acabamento

Categoria	Residenciais			Não Residenciais		
	Até 50	51 a 80	81a a 100	Até 50	51 a 80	81 a 100
Área construída – m3						
Até 60	0,10	0,20	0,30	0,30	0,50	0,70
61 a 120	0,20	0,30	0,40	0,50	0,70	0,90
121 a 200	0,30	0,40	0,50	0,70	0,90	1,10
201 a 500	0,40	0,50	0,60	0,90	1,10	1,30
501 a 1.000	0,90	1,00	1,10	1,10	1,30	1,50
Mais de 1.000	1,10	1,20	1,30	1,50	1,70	2,00



3 – VALOR DE CONSTRUÇÃO – UFPI:

Pontuação do Imóvel	Residencial UFPI	Comercial UFPI	Industriais
Estrutura Metálica	Estrutura Comum		
UFPI	UFPI		
Até 50 pontos	3,314	2,761	3,866
2,209			
De 51 a 80 pontos	4,418	3,866	5,247
3,314			
Acima de 80 pontos	5,799	4,971	6,627
4,418			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda




Conclusão

Após análise detalhada dos critérios utilizados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga para apuração do valor venal dos imóveis da área industrial da requerente, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a revisão do lançamento foi concluída com o atendimento parcial do requerimento.

Ipatinga – MG, 05 de Novembro de 2013.


Leila Costa Uker Nascimento
FISCAL TRIBUTÁRIO - MGI. 9072
SETM / SMF


Keiliane Martins de Paula Santiago
Gerente SETI

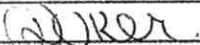

Sueli Tavares Portes
Diretora do Depto. de Receitas


Leandro da Silva Medrado
Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO Nº:008.008.2013/11742

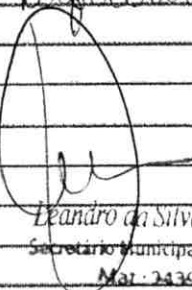
FOLHA Nº: 49

Ao DR,
Sra. Diretora,
Segue Relatório, conforme requerimento.
Em 05/11/13.

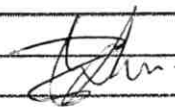

Leila Costa Uker
Fiscal Tributário

A SMF.
Sr. Secretário:
Segue anexo relatório final
06/11/13

PROG. 008
na. Recebedora,
Segue Relatório conforme
requerido
06/11/13


Leandro da Silva Medrado
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 24399-9

RECEBIDO 06/11/13



- OBS.
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
 - UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
 - NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



Nº do Processo: 008.008.2013/11742,,,

Requerente: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS

Descrição do Assunto: Revisão de lançamento

I. RELATÓRIO.

A Requerente possui uma planta industrial localizada no Município de Ipatinga, denominada Usina Intendente Câmara e, por esse motivo, está sujeita ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos das Leis Municipais nº 1.105/1989 e 2.257/2006 e do Decreto Municipal nº 1.846/1984.

Recentemente, o complexo industrial Usina Intendente Câmara foi submetido a um processo de recadastramento imobiliário, realizado através do Processo Administrativo nº 008.008.2009/13637, tendo em vista a constatação de erros na apuração do imposto referente ao citado imóvel. Após o recadastramento, foram alterados alguns dos critérios utilizados na apuração do IPTU da Usina, tais como a testada, a área do subsolo, a pontuação de certas edificações, dentre outros.

Em decorrência dessas alterações, a Prefeitura de Ipatinga efetuou o lançamento complementar dos valores devidos a título de IPTU pela Requerente nos anos de 2007 a 2012, consubstanciado nos Processos de nº 008.008.2012/02513, 008.008.2009/13637 e 008.008.2012/03407. Todos os lançamentos foram impugnados pela Requerente e mantidos na esfera administrativa. Frise-se, ademais, que o débito tributário referente ao ano de 2011 já foi executado pelo Município de Ipatinga, Execução Fiscal nº 0058521-15.2012.8.13.0313.

Em 29.10.2013, a Requerente protocolou petição perante esta Procuradoria, requerendo a revisão dos lançamentos de IPTU referentes à Usina Intendente Câmara, relativos ao período de 2007 a 2012, dado que, segundo a empresa, alguns dos critérios adotados estariam equivocados. Assim, pediu a empresa:

i) a alteração (majoração) da área real total do imóvel para 5.870.709,13 m², sem qualquer divisão do terreno em lotes, para fins de cálculo do IPTU devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42
PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



ii) a alteração (redução) da testada real do imóvel para 3.614,96 m;

iii) a exclusão, da base de cálculo do imposto, dos equipamentos industriais (torres de resfriamento, calorímetros, tubulações, compressores, altos fornos, caldeirarias, coqueiras, caixas d'água, poços de carepa, tanques de água desmineralizada, tanques de oxigênio, nitrogênio e outros gases) e dos equipamentos urbanos (pontos de ônibus e bicicletários), pois não se enquadram como "edificações";

iv) a exclusão dos valores relativos ao subsolo da Usina, uma vez que não configuram "prédio", mas mera projeção dos equipamentos instalados na superfície do imóvel, ou, sucessivamente, a alteração da sua área real para 42.905,98 m²; e

v) a retificação da pontuação dos imóveis relativos às SQLS de nº 1310010001017, 1310010001020, 1310010001021, 1310010001038, 1310010001049, 1310010001060 e 1310010001068.

Diante das alegações levantadas pela empresa, esta Procuradoria ouviu a Secretaria da Fazenda do Município sobre os pontos suscitados.

Nesse contexto, e sempre considerando a manifestação da Secretaria da Fazenda, passamos a analisar os pedidos formulados pela Reque-rente.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. Possibilidade de revisão dos atos administrativos.

A atividade administrativa deve estar sempre pautada pela lei, isto é, todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar em estrita conformidade com os ditames legais, sob pena de serem considerados inválidos.

Como leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO¹:

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 22ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007, pp. 72-100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42
PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



“O princípio da legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público, noção, esta, que, conforme foi visto, informa o caráter da relação de administração. No Brasil, o art. 5º, inciso II, da Constituição dispõe: ‘Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’.

Hely Lopes Meirelles ensina que: ‘A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso’.

(...)

Em suma, a lei, ou, mais precisamente, o sistema legal, é o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa. A expressão ‘legalidade’ deve, pois, ser entendida como ‘conformidade à lei e, sucessivamente, às subseqüentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricção’, adquirindo então um sentido mais extenso. Ou seja, é desdobramento de um dos aspectos do princípio da legalidade o respeito, quando da prática de atos individuais, aos atos genéricos que a Administração, com base na lei, haja produzido para regular seus comportamentos ulteriores.

(...)

No Brasil, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e, pois, do sistema constitucional como um todo, está radicado especificamente nos arts. 5º, II, 37, caput, e 84, IV, da Constituição Federal.

(...)

Além dos arts. 5º, II, e 84, IV, donde resulta a compostura do princípio da legalidade no Brasil, o art. 37 faz sua expressa proclamação como cânone regente da Administração Pública, estatuinto: ‘A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Em matéria tributária, o princípio da legalidade ganha ainda maior importância, garantindo-se assim que nenhum tributo será criado ou aumentado senão em virtude de lei e que a lei conterá todos os elementos necessários para o estabelecimento da relação tributária. Ademais, de acordo com o princípio da legalidade estrita ou da chamada "reserva legal", o dever de pagar o tributo só nascerá quando o fato ocorrido contiver todos os elementos previstos na regra de incidência tributária.

Vejam-se os ensinamentos de ROQUE ANTONIO CARRAZZA²:

"O princípio da legalidade, em matéria tributária, domina, na maioria dos países, o tema inteiro, tanto que costuma ser expresso no aforismo nullum vectigal sine lege. Com isto queremos significar que a pretensão estatal, neste setor, se exerce, nos Estados do chamado mundo ocidental, por um interesse público e nasce de uma relação jurídica, cuja fonte exclusiva é a lei.

No campo tributário, o princípio da legalidade trata de garantir essencialmente a exigência de auto-imposição, isto é, que sejam os próprios cidadãos, por meio de seus representantes, que determinem a repartição da carga tributária e, em consequência, os tributos que, de cada um deles, podem ser exigidos.

Assim, o patrimônio dos contribuintes só pode ser atingido nos casos e modos previstos na lei, que deve ser geral, abstrata, igual para todos (art. 5º, I, e art. 150, II, ambos da CF), ir-retroativa (art. 150, III, 'a', da CF), não-confiscatória (art. 150, IV, da CF) etc.

O tributo, pois, deve nascer da lei (editada, por óbvio, pela pessoa política competente)."

No mesmo sentido o escólio de HUGO DE BRITO MACHADO³:

² CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*, 22ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, pp. 246 e 247.

³ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*, 33ª ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42
PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



“Pelo princípio da legalidade tem-se a garantia de que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei (CF, art. 150, I). A Constituição é explícita. Tanto a criação como o aumento dependem de lei. (...)”

Realmente é indubitável que, se somente a lei pode criar, somente a lei pode aumentar, a não ser nas hipóteses ressaltadas pela própria Constituição. Admitir, fora dessas hipóteses, que o tributo pode ser aumentado por norma inferior é admitir que essa norma inferior modifique o que em lei foi estabelecido, o que constitui evidente absurdo.

Sendo a lei a manifestação legítima da vontade do povo, por seus representantes nos Parlamentos, entende-se que o ser instituído em lei significa ser o tributo consentido. O povo consente que o Estado invada seu patrimônio para dele retirar os meios indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas. Mas não é só isto. Mesmo não sendo a lei, em certos casos, uma expressão desse consentimento popular, presta-se o princípio da legalidade para garantir a segurança nas relações do particular (contribuinte) com o Estado (Fisco), as quais devem ser inteiramente disciplinadas, em lei, que obriga tanto o sujeito passivo como o sujeito ativo da relação obrigacional tributária.”

Sendo assim, toda a atividade administrativa, especialmente a tributária, deve obedecer os ditames legais, cabendo à Administração exercer o controle de legalidade sobre os próprios atos, em decorrência do poder de autotutela.

Conforme aduz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO⁴:

*“**Controle administrativo** é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.
(...)”*

⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito Administrativo*, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2009, pp. 726-727.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



Abrange os órgãos da Administração Direta ou centralizada e as pessoas jurídicas que integram a Administração Indireta ou descentralizada.

O controle sobre os órgãos da Administração Direta é um controle interno e decorre do poder de autotutela que permite à Administração Pública rever os próprios quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. Esse poder é amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário em cujo âmbito foram formuladas as Súmulas nºs 346 e 473, pelo STF; nos termos da primeira, 'a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos'; e em conformidade com a segunda, 'a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'

O poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da predominância do interesse público, dos quais decorrem todos os demais. Com efeito, se a Administração está sujeita à observância da lei e à consecução do interesse público, não há por que negar-lhe o controle sobre os próprios atos para assegurar a observância daqueles princípios, mesmo porque, não o fazendo, sujeita-se ao controle pelos demais Poderes, aumentando os ônus do Estado na missão suprema da tutela do direito.

Esse controle sobre os próprios atos pode ser exercido ex officio, quando a autoridade competente constatar a ilegalidade de seu próprio ato ou de ato de seus subordinados; e pode ser provocado pelos administrados por meio dos recursos administrativos."

Igualmente leciona SÉRGIO ANDRÉ ROCHA⁵:

"A par desse controle de legalidade dos atos administrativos exercido pelo Poder Judiciário, há aquela realizada pela própria Administração Pública, que, conforme já mencionado,

⁵ ROCHA, Sérgio André. *Processo Administrativo Fiscal: Controle Administrativo do Lançamento Tributário*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007, p. 103.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42
PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



tem atribuição para verificar a legalidade dos seus próprios atos, como reconhece o verbete da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (hoje parcialmente incorporado no art. 53 da Lei nº 9.784/99), que se encontra redigido nos seguintes termos: (...).

A acima referida súmula traz em sua expressão verbal a dupla vertente do controle da legalidade dos atos administrativos no Direito brasileiro, consignando o poder-dever (função) da Administração de anular seus atos eivados de vícios de ilegalidade, ressaltando que, de toda forma, sempre caberá o controle por parte do Poder Judiciário, este sim, em última instância."

Como se vê, a possibilidade de revisão dos atos administrativos é reconhecida de forma pacífica pela jurisprudência e pode decorrer de uma atuação de ofício da Administração ou da provocação do administrado.

O mesmo entendimento se aplica aos lançamentos tributários, como ensina HUGO DE BRITO MACHADO⁶:

"Os lançamentos em geral podem ser objeto de revisão, desde que constatado erro em sua feitura e não esteja ainda extinto pela decadência o direito de lançar. Tanto o lançamento de ofício, como o lançamento por declaração, e ainda o lançamento por homologação, podem ser revistos.

A revisão pode dar-se de ofício, vale dizer, por iniciativa da autoridade administrativa, e a pedido do contribuinte (...)."

Frise-se que tal revisão é possível inclusive para débitos já inscritos em dívida ativa e mesmo executados, desde que antes da decisão de 1ª instância, sem ônus para qualquer uma das partes, conforme preveem os arts. 2º, § 8º, e 26 da Lei nº 6.830/80:

"Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e

⁶ Curso de Direito Tributário, p. 186.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42
PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)

§ 8º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos."

(...)

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

Cabível, portanto, o pedido de revisão. Passemos à análise do seu mérito.

II.2. Critérios para apuração do IPTU no Município de Ipatinga.

A tributação pelo IPTU no Município de Ipatinga é regulada pela Lei Municipal nº 1.105/1989, que assim dispõe em seu art. 1º:

"Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Entende-se como zona urbana a que for dotada dos melhoramentos e equipamentos mínimos indicados em lei federal e, ainda, a área urbanizável ou de expansão urbana constante de loteamentos destinados à habitação ou a quaisquer outros fins econômicos urbanos, na forma da lei municipal."

Por sua vez, determina a Lei Municipal nº 2.257/2006 que será considerado prédio todo bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, quaisquer que sejam a sua denominação, forma ou destinação. Prevê também a referida lei que os imóveis edificados serão classificados, segundo a utilização, como residenciais ou não residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



Os critérios para determinação do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU foram regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.846/1984.

Dispõe o referido decreto que o **valor venal dos terrenos** será obtido a partir das informações constantes do Cadastro Técnico Municipal e da Planta de Valores, e que corresponderá ao produto da área corrigida pelo valor do metro quadrado, aplicando-se os fatores de correção e de ajuste.

O fator de correção equivale à soma dos índices definidos pelas seguintes características do terreno: (i) formato (regular, quadrado ou irregular); (ii) topografia (plana, pouco inclinada ou muito inclinada); (iii) solo (normal, rochoso, alagado ou inundável); e (iv) situação (esquina, meio de quadra, vila ou encravado).

Por outro lado, o fator de ajuste, de acordo com o art. 3º, § 4º, do decreto, é único para todos os imóveis urbanos, sendo determinado pelo Prefeito Municipal de forma a adequar o imposto à realidade social e a circunstâncias especiais.

Por sua vez, segundo o aludido decreto, o **valor venal das edificações** será o produto da multiplicação dos seguintes fatores: (i) área construída; (ii) valor do metro quadrado de construção; (iii) número de pontos; (iv) índice de depreciação; e (v) fator de ajuste. Os pontos são calculados de acordo com as características da edificação, correspondendo à soma dos índices definidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO	PONTOS
A - FUNDAÇÕES	
1. Madeira	02
2. Tijolo	04
3. Concreto	07
B - ESTRUTURA	
1. Madeira	02
2. Alvenaria	05
3. Concreto Armado	08
4. Metálica	08
C - PAREDES	
1. Taipa/Tábuas	0
2. Madeira	08
3. Tijolo/Bloco	10
D - TELHADO	
1. Palha	0
2. Cimento Amianto	06
3. Metálica	07
4. Cerâmica	08
5. Especial	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

PROGER – Procuradoria Geral

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG



E – REVESTIMENTO EXTERNO	
1. Sem revestimento	0
2. Massa	02
3. Pintura	04
4. Cerâmica	05
5. Mármore	07
F – REVESTIMENTO INTERNO I	
1. Sem revestimento	0
2. Massa	02
3. Pintura	04
4. Cerâmica	05
5. Mármore	07
G – REVESTIMENTO INTERNO II	
1. Sem revestimento	0
2. Cimentado	01
3. Azulejo	04
4. Cerâmica	04
5. Mármore	05
H – PISO I	
1. Chão batido	0
2. Cimentado	03
3. Taco	05
4. Vulcapiso	06
5. Tábua	07
6. Cerâmica	08
7. Mármore	10
I – PISO II	
1. Chão batido	0
2. Cimentado	03
3. Vulcapiso	06
4. Cerâmica	08